



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Procuradoria Jurídica

Parecer nº 177/2011.

Projeto de Lei nº 088/11, de autoria do Vereador **Pedro Nunes Filho**, que obriga o Poder Executivo a adotar combate à violência doméstica.

Parecer:

Incumbe, de forma exclusiva, ao Chefe do Poder Executivo, criar e desenvolver programas com ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade.

A execução de Programa de Governo se trata de ato de mera gestão da coisa pública, sujeita, portanto, ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

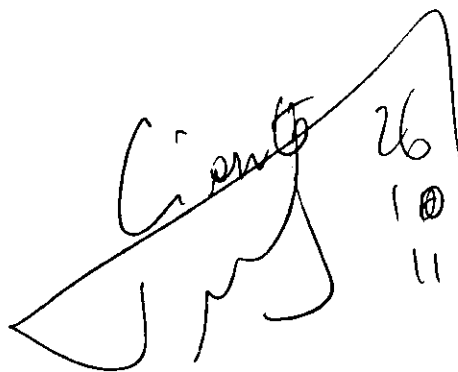
Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha a autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Assim, não pode o Legislativo obrigar o Executivo a instituir programas, sob pena de invadir seara de atuação típica daquele Poder, ferindo assim o princípio de separação de função dos poderes, disposto no art. 2º da CF/88.

Sendo assim, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto que, ao obrigar o Executivo a implantar programa de combate à violência doméstica, incorreu em vício de iniciativa e inconstitucionalidade material.

Votorantim, SP., 25 de outubro de 2011.


João da Silva Neto
Procurador Jurídico


Cimento 26
10
11